



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 040/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 2062/2022  
Em 24/05/22 às 09:46h  
Assinatura do Funcionário

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR CASAS LAR PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E ABANDONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**APROVA:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo do Município de Barreiras autorizado a instituir Casas Lar para Idosos em situação de risco e abandono

**Art. 2º-** As Casas Lar citada no Art.1º desta lei tem por objetivo abrigar idosos, homens e mulheres com mais de sessenta anos, que não possuem apoio social da família e/ou que se encontrem em situação de deprimente abandono.

**Art. 3º-** As Casas Lar citada deverão funcionar obedecendo aos seguintes itens.

**I-** Funcionar diariamente.

**II-** Ter caráter intersetorial de modo a garantir unidade na situação de vários órgãos municipais envolvidos com a política pública de garantia de direitos .

**III-** Assistir ao idoso em sua totalidade biopsicossocial.

**IV-** Proporcionar ao idoso segurança , conforto e bem-estar, oferecendo ambiente de respeito e dignidade.

**V-** Prepará-los para auto -aceitação e adaptação a um novo ciclo de vida.

**VI-** Garantir a participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Art.4º**- Aos idosos que possui família, a casa devera:

I- Garantir a preservação dos núcleos familiares;

II- Estimular e treinar a família do idoso ao conhecimento, valorização e ao atendimento das necessidades básicas do seu idoso;

III- Devolver o individuo á sociedade reintegrando-o e restabelecendo sua dignidade de ser humano e cidadão.

**Art.5º** – Restrições:

\*O idoso não poderá nenhuma doença mental.

\*Não poderá estar acamado.

\*Devera fazer suas próprias refeições e higiene pessoal.

**Art.6º** –A casa Lar citada na presente Lei será de responsabilidade da secretaria Municipal do Idoso em conjunto com a secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art.7º** –A Secretaria Municipal do idoso e a secretaria de Promoção Social deverão estabelecer prioridades das demandas.

**Art.8º** – A casa deverá envolver e integrar outros setores da sociedade como ONGs, Entidades sem fins lucrativos, Conselho Municipais, Empresariado e todos que estejam interessados em contribuir para reverter o quadro de exclusão social em que se encontram os idosos em risco social.

**Art.9º** – A casa deverá ter uma equipe Multidisciplinar necessária ao atendimento do Idoso.

**Art.10º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de maio de 2022.

  
**SILMA ROCHA ALVES**  
Vereadora – Republicanos



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

## JUSTIFICATIVA

No nosso País a muitos casos de abandono ao idoso por parte de seus próprios familiares. O legislativo Municipal não pode ficar inerte de que temos uma grande população de pessoas idosas, revelando que : se não programarmos medidas urgentes e eficazes de prevenção e apoio a essa população vítima de violência (doméstica ou pública) e abandono, corremos o risco de contribuirmos para o agravamento de um dos problemas sociais da atualidade .

Desse modo, convém que o poder público através de ações afirmativas concretas, invista e implemente políticas que combatem esses problemas, instalando casas de Abrigo e Acolhida a idosos.

Assim, o Município de Barreiras ao implementar a instalação da “Casa de Apoio ao Idoso”, contribuirá de forma substancial para uma melhoria de vida aos idosos, a fim de que possam sobreviver junto á sociedade com dignidade. E decisivamente para efetivação do respeito aos Direitos Humanos a Paz e a Justiça Social.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

  
**SILMA ROCHA ALVES**  
Vereadora – Republicanos